



Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH)

Nota Técnica CME/BH 001/2021

Assunto: Nota Técnica para subsidiar a organização das atividades pedagógicas remotas e do calendário escolar na Educação Infantil das Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH)

1) Introdução

1.1) Contextualização da Pandemia em Belo Horizonte

Passado mais de um ano da suspensão das atividades escolares presenciais, devido à pandemia causada pelo SARS-CoV-2, o cenário educacional em Belo Horizonte é motivo de reflexão e preocupação.

No dia 18 de março de 2020, houve a suspensão, em Belo Horizonte, das atividades presenciais nas escolas municipais e creches parceiras da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme disposto no Decreto nº 17.298/2020 e na Portaria SMED nº 102/2020. No dia 19 de março foi publicado Ato da Presidência do CME/BH, recomendando a suspensão das atividades escolares presenciais, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH), por tempo indeterminado.

É importante ressaltar que durante o período de suspensão das atividades pedagógicas presenciais, houve esforços das instituições na perspectiva da interlocução com as crianças e suas respectivas famílias. As escolas se empenharam em conceber novas estratégias de ensino e organização do trabalho pedagógico que assegurassem às crianças acolhimento, escuta, conhecimento e desenvolvimento humano e integral. Para atingir esses objetivos, foram criados grupos de WhatsApp e utilizados TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) como: páginas de Facebook da instituição, e-mails, conteúdo disponibilizado no Instagram, publicações no YouTube, aplicativos, plataformas de ensino, dentre outros meios. A fim de ampliar o alcance das comunicações com as famílias e crianças, também foram criadas outras estratégias como a distribuição de kits pedagógicos e/ou materiais impressos.

As instituições das redes municipal e parceira constroem Mapas Socioeducacionais com o objetivo de conhecer melhor a realidade da comunidade e do território em que estão inseridas de forma a subsidiar um planejamento para a manutenção dos vínculos e a oferta de atividades não presenciais por meio de ferramentas (digitais ou impressas) que se ajustem ao contexto da pandemia por Covid-19, que demanda um constante repensar das práticas pedagógicas.

Consequentemente, os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças não foram paralisados durante o período em que deixaram de frequentar as creches e pré-escolas. Em diferentes medidas, elas puderam dar continuidade aos processos no ambiente doméstico.

Em 19 de abril de 2021, a Prefeitura de Belo Horizonte anunciou, em coletiva à imprensa, a retomada das atividades presenciais nas instituições de atendimento à Educação Infantil, tanto para escolas públicas como privadas. O retorno das atividades presenciais foi autorizado a partir do dia 26/04/2021, para crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses.

Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 20 de abril de 2021, o Decreto nº 17.593, de 19 de abril de 2021, incluiu as “atividades presenciais em creche e escola de ensino infantil” no rol das atividades autorizadas para reabertura gradual e segura, retirando a suspensão contida nos Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Em 24 de abril de 2021, foi publicado no DOM a Portaria SMSA/SUS-BH nº 179/2021 que dispõe sobre protocolos específicos de vigilância em saúde para atividades presenciais em creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio desde que autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

O Protocolo de Funcionamento das Escolas de Belo Horizonte estabelece que o retorno às atividades pedagógicas presenciais ocorra com agrupamentos menores, podendo ser ampliado desde que respeitado o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os(as) estudantes e as carteiras; organização dos(as) estudantes chamados de “bolhas”, de forma que uma bolha não entre em contato com as outras, escalonados em dias, horários e turnos, considerando o tempo máximo de permanência estipulado pelos órgãos competentes. O Protocolo de Funcionamento abrange regras de segurança sanitária em diferentes áreas, tais como: entrada e saída, formação e agrupamento de turmas, rotina escolar, limpeza, refeições e cozinha, banheiros, transporte escolar e relações com as famílias.

Para a rede própria e rede parceira, houve o envio de um documento construído pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) em 20 de abril de 2021, denominado: “Detalhamento dos protocolos para o retorno ao atendimento presencial na Educação Infantil das redes municipal e parceira de Belo Horizonte”. O referido documento determina que as primeiras turmas aptas para o retorno serão as das crianças maiores, principalmente as turmas de terminalidade (para o Ensino Fundamental), constando cuidados especiais para o atendimento das crianças menores, dadas as especificidades das faixas etárias que envolvem contato físico, uso de mamadeiras, troca de fraldas, dentre outras.

Para a rede particular, foi enviado um documento também construído pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) em 10 de maio de 2021, denominado “Orientações para subsidiar a organização do retorno ao atendimento presencial na Educação Infantil das Instituições da Rede Particular”, contendo detalhamento do Protocolo de Funcionamento.

Em 18 de junho de 2021, foi publicado o Decreto nº 17.632, alterando o anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura das atividades presenciais nas escolas de ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Por meio da Portaria SMSA/SUS-BH nº 265/2021, de 18 de junho de 2021, foram elencados novos protocolos específicos de vigilância em saúde para atividades presenciais em creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio ampliando o tempo máximo de permanência dos(as) alunos(as) na escola para até 5 horas, admitindo-se horário integral para a educação infantil de até 8 horas diárias, com a recomendação de alternância de dias com atividades presenciais e remotas para cada turma.

De todo modo, o retorno às atividades presenciais não será para todas as crianças matriculadas e acontecerá de forma gradual e por adesão das famílias. O Protocolo de Funcionamento também orienta que é necessário garantir alternativas de atendimento educacional não presencial às crianças que não retornarem presencialmente.

Portanto, as famílias que não aderirem às atividades pedagógicas presenciais, seja porque as crianças ou familiares pertencem ao grupo de risco ou por não se sentirem seguras quanto a esse retorno, devem receber orientações e atividades pedagógicas não presenciais (por meios digitais ou impressos) para desenvolverem com suas crianças.

Além disso, é importante destacar que experiências nacionais e internacionais de retorno às atividades presenciais têm demonstrado um movimento descontínuo de atendimento, envolvendo, a partir da análise dos parâmetros epidemiológicos da cidade, processos de

abertura e fechamento das escolas. Mesmo considerando que as vacinas já são uma realidade, estas ainda não estão sendo distribuídas em quantidades suficientes de modo a garantir as interações das crianças com seus pares e diferentes sujeitos, em tempos reais e em contextos relacionais, inerentes às práticas de cuidado e educação desenvolvidas no cotidiano de creches e pré-escolas. Sendo assim, as autoridades de saúde pública ainda preconizam o distanciamento social, a lavagem de mãos, o uso de máscaras e demais equipamentos de proteção individual, o monitoramento de casos, a testagem, a taxa de transmissão, como medidas imprescindíveis de contenção da propagação do vírus.

Na Educação Infantil, devido às especificidades das crianças de 0 a 5 anos é inegável que o atendimento, na forma presencial, é o mais indicado e adequado. Entretanto, nesse contexto de pandemia, as atividades pedagógicas não presenciais, provavelmente, não serão transitórias e permanecerão um bom tempo ainda. As atividades remotas constituem uma ação emergencial, excepcional e fundamental para minimizar as perdas sociais, emocionais e cognitivas das crianças.

1.2) Grupo de Estudo da Câmara Técnica de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte

Diante do exposto e compreendendo que o tema das atividades pedagógicas não presenciais, na seara da Educação Infantil, tem implicações em todo o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) e que ultrapassa as questões meramente financeiras, abrangendo principalmente as questões pedagógicas, foi acordado em Sessão Plenária Ordinária do CME/BH, realizada em 01/04/2021, que a demanda de solicitação de reanálise da matéria manifestada pelo representante do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (Sinep/MG) e formalizada, anteriormente, via ofício ao CME/BH em 30/03/2021, seria encaminhada para apreciação e deliberação na Câmara Técnica de Educação Infantil (CTEI) do CME/BH.

Assim, com o objetivo de aprofundar nos aspectos normativos e pedagógicos sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil e avaliar a possibilidade do seu cômputo na integralização da carga horária anual ofertada, foi constituído um Grupo de Estudo na CTEI do CME/BH. Esse Grupo realizou, nos meses de abril, maio e junho de 2021, encontros com especialistas da área educacional, representantes do Poder Público (Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte - SMED/BH), dos Sindicatos (Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública

Municipal de Belo Horizonte- SindRede e Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro/MG) e de outras instâncias (Movimento de Luta Pró Creche - MLPC/Rede Parceira, Fórum Mineiro de Educação Infantil - FMEI, Fórum de Educação Infantil de Belo Horizonte - FEI/BH e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME) para construção e sistematização da Nota de Técnica sobre a temática em pauta.

2) Aspectos normativos

A oferta de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, encontra-se amparada nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, de 18/08/2020, para o cumprimento do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19.

O referido dispositivo destaca que, a critério dos sistemas de ensino, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, de acordo com os objetivos de desenvolvimento e aprendizagem dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.

No entanto, a Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, teve sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2020, junto com o encerramento da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A vigência da Lei nº 14.040/2020 está, portanto, condicionada à vigência do Decreto Legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública no país.

O Decreto Legislativo nº 06/2020 é voltado exclusivamente para fins fiscais. Parte da doutrina adota, tendo em vista o problema enfrentado com o fim da vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, lei esta que também teve sua vigência expirada com a vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020, uma interpretação jurídica sistêmica. Amparada na decisão do Ministro Ricardo Lewandowsky, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 08 de março de 2021, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6625, que conferiu interpretação conforme a Constituição e enalteceu os princípios da prevenção e da precaução, parte da doutrina entende que *“a conjectura segundo a qual a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas*

extraordinárias, preconizadas naquele diploma normativo, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia”.

Ademais, a doutrina ressalta que o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, possui vigência indeterminada.

Essa interpretação é passível de aplicação aos efeitos da Lei nº 13.979/2020, mas para os aspectos educacionais é frágil afirmar que pode ser estendida para a Lei nº 14.040/2020. Assim, em termos estritamente legais, não há, até o presente momento, nenhuma base normativa que oriente como será o calendário escolar de 2021 para a etapa da Educação Infantil.

A dispensa da Lei nº 14.040/2020, em caráter excepcional, na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da LDBEN nº 9.394/96, aplicou-se ao ano letivo de 2020 afetado pela pandemia da Covid-19.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 486/2021, da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, para acrescentar na redação da Lei nº 14.040/2020 a não vinculação da sua vigência ao Decreto que reconheceu o estado de calamidade pública. Entretanto, o Projeto de Lei citado ainda não foi votado.

Conseqüentemente, ainda não há conhecimento se, para o ano de 2021, a Educação Infantil estará dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de trabalho educacional e do cumprimento das 800 horas da carga horária mínima anual.

2.1) Calendário Escolar

O calendário escolar é um instrumento de extrema importância para organização do tempo escolar. Através desse documento, gestores(as), professores(as), demais trabalhadores(as) da educação, estudantes e familiares se organizam para o desenvolvimento das atividades letivas e escolares.

De acordo com a Resolução CME/BH nº 001/2015 e a Portaria da SMED nº 426/2015, compete às instituições de educação infantil organizar, de preferência coletivamente, o calendário escolar e este deve conter:

I – início e término do ano letivo;

II – período de férias, feriados e recessos anuais;

- III – dias destinados à formação em serviço e planejamento;
- IV – dias destinados às reuniões com os pais ou responsáveis;
- V – período de matrícula e de renovação de matrícula.

O CME/BH orienta que as unidades escolares de Educação Infantil do SME/BH elaborem, com a participação da comunidade, uma proposta de calendário escolar para o ano de 2021. Mesmo sabendo que, posteriormente, essa proposta possa vir a ser revista e adequada às normativas expedidas pelos órgãos nacionais competentes, caso sejam emitidas.

Entretanto, a questão que se sobressai atualmente, devido ao vácuo legal, é qual carga horária mínima anual ofertar na etapa da Educação Infantil.

No ano de 2020, antes do advento da Lei nº 14.040/20, o Parecer do CNE nº 05/2020 e a Resolução do CEE/MG nº 474/2020 (art. 14) tratavam da possibilidade de flexibilização do calendário escolar da etapa da Educação Infantil para o cumprimento de 60% da carga horária obrigatória de 800 horas, com alicerce no art. 31, inciso IV, da LDBEN nº 9.394/96. De acordo com esse entendimento, portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de Educação Infantil poderiam cumprir 480 horas de carga horária mínima anual.

Considerando essa referência, o CME/BH recomenda que as instituições de Educação Infantil do SME/BH tomem como parâmetro, excepcionalmente para o ano de 2021, a oferta, para etapa da pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), de 480 horas de carga horária mínima anual. Ressaltando que a recomendação não implica em obrigatoriedade.

Cada rede de ensino e/ou instituição escolar, respeitando as legislações vigentes, têm autonomia para definir a carga horária mínima anual a ser ofertada no ano de 2021 para as etapas de creche (crianças de 0 a 3 anos) e pré-escola (crianças de 4 e 5 anos). Para tal definição é importante considerar a realidade de cada rede/escola nesse contexto de pandemia e as necessidades da comunidade escolar.

Para o cumprimento da carga horária mínima anual planejada pela escola, no ano de 2021, na etapa da Educação Infantil, poderão ser contabilizadas as cargas horárias referentes às atividades pedagógicas presenciais e às atividades pedagógicas não presenciais (por meios digitais ou impressos) ofertadas às crianças e suas famílias.

2.2) Avaliação na Educação Infantil

A avaliação na Educação Infantil (art. 31, inciso I da Lei nº 9.394/1996) deve ser realizada para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Nessa etapa da Educação Básica, as crianças não são retidas ou reprovadas. Por consequência, o não cumprimento da frequência na Educação Infantil e/ou a não consolidação de objetivos de aprendizagem estabelecidos não incorrem em reprovação, tampouco em retenção das crianças matriculadas em creches e pré-escolas e não constituem impedimento para sua matrícula no Ensino Fundamental.

3) Aspectos Pedagógicos

3.1) Conceitos importantes: Atividades não presenciais e Modelo híbrido

As atividades pedagógicas não presenciais são caracterizadas como o conjunto de atividades mediadas ou não por Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançadas através destas práticas, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições devido à Pandemia.

O modelo híbrido de ensino e aprendizagem (atividades presenciais/atividades não-presenciais) constitui-se uma alternativa para a manutenção dos vínculos, a continuidade dos processos pedagógicos das crianças, a efetivação dos direitos de aprendizagem e o cumprimento da carga horária mínima anual exigida na legislação vigente e ofertada pela instituição escolar¹.

Quanto à adoção do modelo híbrido de ensino e aprendizagem, o documento do CME/BH 001/2021, de 24/02/2021, orienta, nesse cenário de restrições, à realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma concomitante ou não com o período das atividades pedagógicas presenciais.

Conforme Documento Orientador CME/BH 01/2021, há a necessidade de criar alternativas remotas concretas e de qualidade para todos(as) estudantes, sejam virtuais

¹ O conceito e as orientações relativas ao Modelo Híbrido foram retirados do Documento Orientador CME/BH 001/2021, publicado no DOM de 24/02/2021. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/educacao/conselho/educacao-em-tempos-de-pandemia>

ou na forma de material didático impresso, sempre considerando que o tempo de duração da aula com mediação tecnológica e/ou do conteúdo impresso planejado e distribuído deverá ser compatível com a faixa etária dos(as) estudantes, e que a participação e a realização das atividades poderão ser de forma síncrona ou assíncrona, considerando as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o tema.

O ensino híbrido exige, por sua vez, planejamento e formação pedagógica dos(as) professores (as), bem como orientação às famílias para a utilização das metodologias. Importante ressaltar que a política ou programa de inclusão digital deve buscar coordenar processos de aprendizagens e vivências que procurem potencializar o direito à educação por meio de diferentes linguagens e mídias, conforme as especificidades de cada faixa etária, realizando, concomitantemente, monitoramento e verificação se as atividades estão sendo recebidas, identificando as dificuldades encontradas e propondo soluções.

3.2) Premissas sobre atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil

3.2.1) Especificidades da Educação Infantil

Como já mencionado anteriormente, independente do retorno presencial, as atividades remotas são uma realidade passível de continuar por um tempo prolongado. O contexto de incerteza causado pela pandemia, impõe às instituições de Educação Infantil três cenários: remoto, híbrido e presencial.

O primeiro cenário, mais restritivo, com oferta apenas de atividades remotas, período instaurado antes da autorização do retorno presencial das escolas pelos órgãos competentes. O segundo cenário, híbrido, mesclado com atividades remotas e atividades presenciais para algumas crianças organizadas em agrupamentos menores e fixos, denominados pelo protocolo sanitário de “bolhas”. O terceiro e último cenário, que provavelmente, pelo ritmo de vacinação da população, demandará um pouco mais de tempo, caracterizado pelo retorno de todas as crianças às atividades presenciais.

As dificuldades para a oferta do atendimento na Educação Infantil no ano de 2020 propiciaram um amadurecimento e aprendizado para 2021. Os desafios enfrentados em tempos tão difíceis, assolados por tantas perdas decorrentes da pandemia da Covid-19, obriga as instituições a refletir e articular a construção de um continuum curricular para a Educação Infantil envolvendo: 2020/2021/2022.

A elaboração de um currículo emergencial, transitório, é premente e necessária, devendo centrar-se nas crianças de 0 a 5 anos, nas interações e brincadeira e na garantia dos direitos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCCEI), promovendo experiências significativas que favoreçam o desenvolvimento integral do(a) educando(a), considerando ainda as especificidades de cada realidade escolar, procurando minimizar as perdas educacionais vivenciadas pelas crianças, durante a pandemia. Neste sentido, as bases para as práticas pedagógicas da educação infantil, não se resumem aos conteúdos escolares, a ensinar ou a instruir, pois toda e qualquer aprendizagem é consequência das relações e experiências vivenciadas pelas crianças no âmbito de uma infância concreta e real.

Contudo, a suspensão das atividades pedagógicas presenciais em instituições de Educação Infantil abriu caminho para o avanço de propostas educacionais equivocadas e comprometidas com o mercado, como a adoção de sistemas apostilados para creches e pré-escolas, os quais produzem pouca participação e interatividade das crianças, descaracterizando a identidade sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil.

Consequentemente, é necessário qualificar as atividades pedagógicas não presenciais ofertadas na etapa da Educação Infantil, no sentido de garantir os princípios e fundamentos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) e na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCCEI).

Pensar em atividades remotas dentro destes princípios é reconhecer que a Educação Infantil é diferente das outras etapas da Educação Básica. A Educação Infantil lutou muito para construir uma identidade que lhe é própria, baseada na vivência, na experimentação, na exploração, na interação, na expressão, no movimento, na corporeidade e no brincar.

A especificidade do trabalho pedagógico com as crianças de 0 a 5 anos tem como marca uma experiência educativa eminentemente interativa, sem listagem de conteúdos previamente definidos.

Portanto, é muito mais desafiador elaborar uma proposta de atividades não presenciais para a Educação Infantil do que para o Ensino Fundamental, que muitas vezes está embasada em aulas expositivas, apostilas, livros didáticos e outros.

É preciso abandonar a ideia de antecipar conteúdos que são inerentes ao Ensino Fundamental e de práticas com foco em uma lista de conteúdos a serem vencidos na

Educação Infantil. Tanto as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) quanto à Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCC/CEI) apresentam as especificidades do atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade a partir das suas características e necessidades.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve ter como foco a criança e a possibilidade de oportunizar várias experiências que a farão refletir e construir conhecimentos e não apenas vencer conteúdos.

Dentro dessa perspectiva, há de se pensar as especificidades das crianças do segmento creche (de 0 a 3 anos) e da pré-escola (de 4 e 5 anos). Assim, a equipe pedagógica e o corpo docente, considerando as faixas etárias atendidas; os princípios e objetivos explicitados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCC/CEI) e na Proposta Pedagógica da instituição e a realidade das crianças e suas famílias, planejarão orientações e atividades que serão enviadas, periodicamente, às famílias, por meios digitais ou impressos.

Deverão ser atividades diversificadas, no sentido de ampliar as experiências que as crianças de 0 a 5 anos poderão vivenciar em casa com seus familiares, de forma participativa e interativa.

3.2.2) Importância dos vínculos com as famílias

A parceria da escola com as famílias sempre foi importante para o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e a garantia da qualidade do atendimento ofertado na Educação Infantil.

Nesse contexto pandêmico, a participação das famílias se tornou imprescindível. As atividades remotas para serem viabilizadas dependem da mediação das famílias, para a escola chegar até as crianças, é preciso se conectar com pais, mães ou outros familiares. As famílias são corresponsáveis neste processo, por isso é necessário estabelecer canais permanentes de diálogo e devolutiva com elas.

Entretanto é preciso ter a preocupação de não transferir a escola para dentro da casa das crianças. A Educação Infantil é uma etapa complementar à ação da família e é exercida por profissionais da educação, nesse sentido os conhecimentos relativos aos processos de ensino-aprendizagem são inerentes à formação do(a) professor(a). Portanto, ao

planejar atividades a serem realizadas no âmbito familiar, caberá a ele(a) considerar que a orientação para a família precisa levar em conta o grau de mediação e conhecimento que serão exigidos na execução das propostas.

É importante que a instituição privilegie experiências remotas que façam sentido e que sejam factíveis de serem desenvolvidas no contexto domiciliar com a participação das crianças e seus familiares. Recomenda-se que todas as atividades sejam iniciadas com um pequeno enunciado, utilizando-se um vocabulário acessível, explicando como fazê-la e a razão pela qual ela está sendo sugerida. Da mesma forma, propõe-se que, para realização das atividades sejam utilizados materiais acessíveis, reciclados ou materiais entregues no kit pedagógico. A escola também não deve sobrecarregar as crianças e as famílias com envio excessivo de atividades remotas.

A heterogeneidade do público atendido é grande e a proposta deve garantir a inclusão de todas as crianças e famílias. Sendo assim, cada instituição, dentro do seu contexto, da sua realidade, materialidade, possibilidades e especificidade do seu público atendido, deverá desenvolver estratégias que mais atenderão às necessidades da sua comunidade escolar.

A pandemia acentuou a situação de vulnerabilidade de muitas famílias e ampliou as desigualdades sociais, econômicas e educacionais. Aquelas crianças e famílias que não estiverem respondendo às propostas pedagógicas e aos comunicados enviados, a escola deve estabelecer estratégias de busca ativa, de modo a garantir que nenhuma criança seja deixada para trás.

3.2.3) Recomendações quanto ao tempo de exposição às telas²

Quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação na educação infantil, deve-se atentar aos estudos e às recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) em relação ao tempo adequado para cada idade, de acordo com a maturação e desenvolvimento cerebral. A SBP entende que a tecnologia, quando usada de forma adequada e apropriada, é uma ferramenta que pode melhorar a vida diária das crianças e ajudá-las em todas as facetas do seu desenvolvimento. No entanto, quando usada de forma inadequada, abusiva ou sem planejamento, a mídia pode ocupar o espaço de atividades importantes para o desenvolvimento infantil, como brincar, interação face a

² Para mais informações, consultar a publicação no site da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) denominada “Uso saudável de telas, tecnologias e mídias nas creches, berçários e escolas” Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21511d-MO_-_UsoSaudavel_TelasTecnolMidias_na_SaudeEscolar.pdf

face, tempo familiar de qualidade, brincadeiras ao ar livre, exercícios físicos, tempo de inatividade e ócio criativo. Há estudos que mostram que existe associação entre o excesso de exposição a telas na primeira infância e o atraso no desenvolvimento cognitivo, na linguagem, atrasos sociais e descontrole emocional, além de comportamentos agressivos, alterações sociais e de sono. Esses prejuízos se dão por exposição inadequada a conteúdos impróprios, diminuição da interação direta entre adulto-criança, início muito precoce de uso de dispositivos e excesso de uso de mídias pelos próprios adultos.

Para a SBP, a recomendação de exposição a mídias para crianças menores de dois anos é tempo zero, pois as evidências das pesquisas mostram que as interações sociais são muito mais eficazes e estimulantes para o desenvolvimento da linguagem, da inteligência, da interação social e das habilidades motoras, além de proporcionar momentos de aprendizagem global, capacidade de resolução de problemas e habilidade de controle emocional, tornando a criança um adulto mais saudável e resiliente. Entre a idade de 2 anos completos e 5 anos a recomendação é de 1 (uma) hora por dia ao todo, ou seja, somando-se o período diário que a criança permanece na TV, celular, tablets e videogames. Acima dessa idade é recomendável o tempo até 2 (duas) horas. Ressalta-se a importante responsabilidade dos familiares/responsáveis e das instituições educacionais para garantir o uso correto das mídias digitais, direcionando-os para o pleno desenvolvimento infantil, principalmente na primeira infância.

3.3) Parâmetros para organização e qualificação das atividades pedagógicas não presenciais

Como já mencionado anteriormente, é imprescindível que as instituições, principalmente nesse contexto de restrições devido a pandemia, reflitam o que é essencial ser priorizado no currículo e nas práticas pedagógicas com as crianças de 0 a 5 anos.

Os princípios e fundamentos que compõem o âmago da Educação Infantil precisam ser garantidos nas propostas de trabalho elaboradas e desenvolvidas com as crianças e suas famílias de forma remota, tais como:

- Considerar a criança e suas famílias como foco e ponto de partida do planejamento pedagógico.
- Reconhecer a criança como construtora de seus conhecimentos.

- Considerar as especificidades etárias e o direito das crianças à participação.
- Embasar as propostas pedagógicas nos princípios éticos, estéticos e políticos.
- Compreender a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.
- Trabalhar com a concepção de currículo como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.
- Acolher as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.
- Considerar os eixos interações e brincadeira no planejamento das propostas. A atividade ofertada promove interações, brincadeira, desenvolvimento e aprendizagem?
- Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCC/EEI). Os direitos que as crianças têm de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- Construir modos de estar com as crianças e criar formas de brincar, explorar, experimentar, produzir, pesquisar, registrar ideias, compartilhar, conviver, dentre outras.
- Ampliar as linguagens expressivas infantis.
- Pensar a organização do currículo em campos de experiências: O eu, o outro e o nós - Corpo, gestos e movimentos - Traços, sons, cores e formas - Escuta, fala, pensamento e imaginação - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- Propor experiências e vivências significativas. As experiências são mais importantes do que as tarefas. As vivências são mais importantes do que a reprodução.
- Priorizar o que importa às crianças de 0 a 5 anos vivenciarem, descobrirem, experimentarem, construir, nesse momento. Lembrar que não é a lógica de ter

uma lista de conteúdo a cumprir e enviar para casa. Na Educação Infantil a noção de educar é maior do que ensinar e transmitir. O conteúdo da Educação Infantil é a vida vivida, compartilhada, cotidiana.

- Ter clareza da intencionalidade pedagógica da proposta. Por que ofertar essa atividade, com esses materiais? O que se deseja desenvolver com essa atividade?
- Refletir: Com essa proposta de trabalho as crianças estão tendo o direito de participar, explorar, expressar, conviver, conhecer-se e brincar? A brincadeira é a maneira pela qual a criança se expressa e apreende o mundo.
- Pensar os direitos de aprendizagem relacionados com os campos de experiências da BNCC/EB. Os campos de experiências nunca estão isolados, estão sempre em complementaridade uns com os outros.
- Compreender que a aprendizagem da criança se dá nas situações cotidianas, sempre de forma integrada, em contextos lúdicos, próximos às práticas sociais que lhes são significativas.
- Estabelecer uma relação acolhedora com as crianças e suas famílias.
- Reconhecer os afetos como mediadores das relações sociais.
- Considerar os diferentes contextos familiares e promover a equidade de oportunidade para todas as crianças e famílias. Tem famílias que não têm acesso aos materiais digitais, somente através de materiais impressos e/ou kits pedagógicos.
- Orientar, compartilhar e complementar ações de cuidado-educação com as famílias.
- Ampliar o universo cultural das crianças e das famílias.
- Propiciar a vivência de ações de cidadania – informações sobre a Covid-19; medidas necessárias para se evitar a propagação da doença; aconselhamento para convivência no distanciamento; orientações para a organização da rotina das crianças; dicas para estimular o desenvolvimento das crianças, dentre outras.
- Discriminar entre as propostas construídas pelo coletivo de professores(as) e equipe pedagógica aquelas que são adequadas para todas as crianças da escola e aquelas dirigidas a grupos etários específicos.

- Considerar que as interações com as crianças e as famílias poderão ser por meios digitais ou impressos, de modo síncrono ou assíncrono. Na medida do possível, proporcionar alguns encontros virtuais com as crianças e as famílias, possibilitando às crianças contato com seus professores(as) e colegas e dos familiares com a escola.
- Garantir a presença da escola nas casas das crianças com fotos de espaços da escola e memórias de momentos vividos na instituição como atividades desenvolvidas com as crianças, festividades, apresentações artísticas, reuniões de pais, etc.
- Garantir às famílias a apresentação do significado da proposta pedagógica para o desenvolvimento da criança. Não basta dizer que é importante fazer a atividade, tem que explicitar as habilidades e aprendizagens proporcionadas pela ação, promovendo a formação pedagógica das famílias para compreender e dar continuidade ao trabalho.
- Orientar os familiares com roteiros práticos, estruturados e de fácil entendimento para que os mesmos possam acompanhar as atividades feitas pelas crianças.
- Propor atividades factíveis, possíveis de serem realizadas com objetos e materiais encontrados em casa ou que façam parte do kit pedagógico enviado para os domicílios.
- Optar por propostas e materiais diversos que provoquem os processos de investigação, exploração por meio de diferentes linguagens.
- Pensar em propostas que promovam a autonomia das crianças.
- Estabelecer a periodicidade das atividades remotas: diária, semanal, quinzenal ou mensal.
- Considerar as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) quanto ao tempo de exposição das crianças às telas.
- Propor atividades que explicitem o princípio de continuidade e estimulem a participação ativa das crianças: projetos, sequências didáticas, pesquisas do cotidiano, dentre outras. As crianças aprendem pela via das experiências em continuidade.
- Diversificar as formas de devolutiva das atividades por parte das crianças e suas famílias e sistematizar essas devolutivas.
- Organizar os agrupamentos no atendimento remoto com um quantitativo de crianças que permita ao(a) professor(a) acompanhar, com qualidade, o desenvolvimento da turma e dos(as) alunos(as) e o envolvimento das famílias.

- Registrar as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas.
- Organizar modos de registro para cada grupo etário e para cada criança.
- Reconhecer as singularidades e subjetividades das crianças.
- Considerar a indivisibilidade do desenvolvimento infantil.
- Compreender a avaliação como instrumento de reflexão e replanejamento da prática pedagógica.

A oferta de atividades não presenciais na Educação Infantil pressupõe planejamento coletivo por parte das equipes pedagógicas e do corpo docente de cada instituição. Engajamento e protagonismo docente são imprescindíveis para qualificar o atendimento na Educação Infantil. O trabalho pedagógico é um trabalho de criação. Quando essa criação é coletiva se potencializa e transforma. Portanto, é importante estar junto no grupo, estudando, pesquisando, se formando, trocando experiências, revendo a proposta pedagógica e curricular da escola, organizando contextos de aprendizagem desafiadores com interações e vivências significativas que promovam o desenvolvimento integral e saudável das crianças de 0 a 5 anos.

4) Orientações para cômputo das atividades pedagógicas não presenciais

O CME/BH, baseado nos aspectos normativos e pedagógicos explanados sobre as atividades pedagógicas não presenciais, tendo como perspectiva a garantia dos direitos das crianças, orienta:

1- O cômputo das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas na etapa da Educação Infantil deverá ser cercado de zelo e cuidado, obedecer a critérios e garantir os princípios e fundamentos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) e na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCCEI).

2- Excepcionalmente, para o cumprimento da carga horária anual planejada pela escola, no ano de 2021, na etapa da Educação Infantil, poderão ser computadas as cargas horárias referentes:

I) às atividades pedagógicas presenciais, a partir da data de autorização das autoridades sanitárias do Município, ou seja, a partir de 26 de abril de 2021.

II) às atividades pedagógicas não presenciais (por meios digitais ou impressos) ofertadas às crianças e suas famílias desde o início do ano letivo de 2021 até a data de autorização da reabertura das escolas (a partir de 26/04/2021).

III) às atividades pedagógicas não presenciais (por meios digitais ou impressos) ofertadas às crianças e suas famílias, realizadas de modo concomitante ou não ao período de atividades presenciais (a partir de 26/04/2021).

3) A oferta e o acesso às atividades pedagógicas não presenciais para a integralização da carga horária letiva de 2021 deverão ser assegurados a todos as crianças e suas respectivas famílias, seja por meios físicos impressos ou por meios eletrônicos.

4) Para cômputo das atividades pedagógicas não presenciais e sua integralização na carga horária anual ofertada pela instituição, é necessário que sejam observados os seguintes critérios:

I – as atividades a serem indicadas às crianças deverão conter orientações para as famílias relativas a formas e procedimentos necessários para a realização.

II – as estimativas de tempos referentes à realização das atividades, deverão considerar todas as ações essenciais ao desenvolvimento, vivências e experiências propostas.

III – o planejamento das atividades deverá ser organizado com a participação dos professores, sob orientação e supervisão do coordenador pedagógico e do diretor da unidade escolar.

IV – a elaboração das atividades deverá considerar os princípios e fundamentos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCCEI), a proposta pedagógica e a realidade educacional da instituição e o contexto da comunidade escolar.

V – as atividades propostas deverão considerar as especificidades de cada faixa etária e as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), quanto ao uso de telas.

5) Na etapa da Educação Infantil não existe uma métrica razoável capaz de mensurar as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelas crianças e suas famílias no ambiente domiciliar. Para sua integralização na carga horária anual ofertada pela instituição, a equipe pedagógica e os(as) professores(as) poderão quantificar o tempo estimado para a realização de cada atividade.

6) A escola deverá registrar, de forma pormenorizada, as atividades pedagógicas não presenciais propostas e desenvolvidas, para comprovação de sua oferta às crianças e suas respectivas famílias. Orienta-se organizar um relatório contendo informações essenciais como: dados da instituição, turma/faixa etária, professor(a) responsável, ano referência, data do envio da atividade, descrição da atividade proposta, estratégias e

recursos utilizados, campos de experiências envolvidos, direitos de aprendizagem e habilidades desenvolvidos, carga horária estimada para o desenvolvimento junto às famílias e assinatura dos responsáveis pela instituição.

7) O Registro de Percurso da Criança na Educação Infantil, documento previsto no art.12 da Portaria da SMED 426/2015 (publicada no DOM de 02/01/2016), excepcionalmente no ano de 2021, deverá constar, em um campo de observação próprio, as horas de atividades pedagógicas presenciais e as horas de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pela instituição. O cálculo de frequência anual da criança poderá ser computado sobre o somatório das horas de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

5) Considerações Finais:

A Nota de Técnica “Subsídios para organização das atividades pedagógicas remotas e do calendário escolar na Educação Infantil das Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH)” foi elaborada, conforme já mencionado, por um Grupo de Estudo composto por conselheiros e conselheiras da Câmara Técnica de Educação Infantil do CME/BH e, posteriormente apresentado e aprovado pelo Pleno do Conselho em Sessão Plenária Ordinária de 24/06/2021.

O CME/BH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a unicidade do Sistema Municipal de Ensino, recomenda a aplicação deste documento para todas as instituições de educação infantil que compõem o SME/BH - as instituições de educação infantil mantidas pelo poder público e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada (rede parceira e rede particular) -, tendo em vista a ausência de lei que estabeleça regras para cômputo e validação das atividades pedagógicas não presenciais, bem como do cumprimento de dias e carga horária mínima anual e, por conseguinte, da elaboração de calendário escolar.

Ressalta-se ainda que, conforme ocorram alterações na conjuntura pandêmica da Covid-19 e nas normativas educacionais que, no caso, se apliquem a etapa da Educação Infantil, novas orientações poderão ser expedidos pelo CME/BH, no sentido de garantir às crianças de 0 a 5 anos o direito à educação, à vida, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

6) Referências

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Ato da Presidência do CME/BH nº 002/2020, de 19 março 2020. Interrupção das atividades escolares nas escolas públicas municipais e privadas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Documento Orientador do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH) para o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) frente a pandemia da Covid-19*, de 18 junho 2020. Orientações para Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte – SME, devido ao surto global do coronavírus. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Documento Orientador 001/2021, de 24 fev. 2021. Orientações para o retorno às atividades escolares presenciais e adoção do modelo híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2021.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME/BH nº 001/2015, de 19 março 2015. Fixa normas para o funcionamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH). Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2015.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.298, de 17 março 2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.361, de 22 maio 2020. Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.593, de 19 abril 2021. Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2021.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.632, de 18 junho 2021. Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia de covid-19 e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2021.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Detalhamento dos protocolos para retorno ao atendimento presencial na educação infantil das redes municipal e parceira de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Educação, 2021.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Orientações para subsidiar a organização do retorno ao atendimento presencial na Educação Infantil das Instituições da Rede Particular. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Educação, 2021.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 102/2020, de 18 março 2020. Dispõe sobre interrupção das atividades escolares nas escolas municipais e creches parceiras, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em razão de epidemia causada pelo Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 426/2015, de 2 janeiro 2016. Estabelece parâmetros para a organização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH). Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Proposições Curriculares da Rede.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria SMSA/SUS nº 179/2021, de 24 abril 2021. Dispõe sobre protocolos específicos de vigilância em saúde para atividades presenciais em creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio desde que autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2021.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria SMSA/SUS nº 265/2021, de 19 junho 2021. Altera a Portaria SMSA/SUS-BH nº 179/2021, que dispõe sobre protocolos específicos de vigilância em saúde para atividades presenciais em creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio desde que autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 5/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2/2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao

longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 março 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188 de 3 fev. 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.979, de 06 fev. 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.040, de 18 agosto 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 486/21. Prevê que as normas de reorganização do calendário escolar previstas na Lei 14.014/2020 vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública. Brasília, 2020.

CAMPOS, Maria Malta; ALMEIDA, Aidê, BARRETO, Angela, DUMONT, Érica; VIEIRA Livia Fraga, BAPTISTA Mônica Correia, FOCHI, Paulo Sergio, COELHO Rita, CRUZ Silvia Helena Vieira e VALVERDE Sonia Larrubia. “Para um retorno à escola e à creche que respeite os direitos fundamentais de crianças, famílias e educadores” Brasil, maio, 2020.

MIEIB MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL Diretrizes para o debate sobre as condições de retomada das experiências interativas no contexto da educação infantil. Brasília, 01 de maio 2021.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/MG nº 474 de 08 maio 2020. Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à Pandemia COVID -19, 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de Orientação: Uso saudável de telas, tecnologias e mídias nas creches, berçários e escolas. Brasília: SBP, 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de Orientações - Menos Telas Mais Saúde. Brasília: SBP, 2019.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2021.

Bernadete Quirino Duarte Blaess
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte